



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, agosto de 2017.

Senhor

Joaquim Adelino de Azevedo Filho :

Presidente da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo
- APqC

São Paulo – SP

Protocolo nº 423.845/17

Prezado Senhor,

Fazemos referência ao Ofício APqC - 20/2017, de 25/05/17, endereçado ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual o senhor, na qualidade de representante da APqC - Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, solicita que seja viabilizada a reposição do quadro funcional e salarial dos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico.

Em resposta à solicitação, manifestou-se a Secretaria de Planejamento e Gestão por intermédio da **Informação UCRH Nº 375/2017** de 02/06/17 (fls.5 e 6), expedida pela Unidade Central de Recursos Humanos, cuja cópia anexamos a título de resposta.

Contamos com sua compreensão e aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Eletra Augusta Busato

GRS - Grupo de Relacionamento com a Sociedade
Assessoria do Governador

GRS/msms

vide fls. 5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: SG 423845/2017 e SG 434792/2017

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: OFICIO APQC – 20/2017 – reposição salarial e quadro funcional

:

INFORMAÇÃO UCRH Nº 375/2017

Trata o presente de Ofício APqC nº 20/2017, encaminhado pela Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo – APqC ao Senhor Governador do Estado, por meio do qual solicitam especial atenção para viabilizar a reposição do quadro funcional e salarial dos integrantes da série de classes de pesquisador científico.

O expediente veio encaminhado pela Assessoria Técnica do Governo para manifestação desta Unidade Central de Recursos Humanos (fl. 4).

Brevemente relatado. Manifestamo-nos.

Em atenção à mensagem cumpre-nos informar preliminarmente que, anualmente, é realizada a revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme consta da Lei Estadual 12.391, de 23 de maio de 2006.

Contudo, de acordo com a lei supracitada, a referida revisão não implica, necessariamente, reajuste de remuneração. Para atendimento é necessário observar os seguintes requisitos:

- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- definição do índice de reajuste em lei específica;
- previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado do trabalho; e
- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dentro desse contexto, em razão das fortes restrições orçamentárias, dado o cenário econômico nacional atual, não está sendo possível ao atual governo promover reajuste que referidos estudos eventualmente possam indicar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

Ainda assim, o Governo vem mantendo algumas medidas com intuito de melhor a remuneração. A exemplo disso, citamos as leis editadas anualmente com a finalidade de manter um piso mínimo de remuneração/proventos dos servidores/aposentados.

Citamos, ainda, outras medidas editadas nos últimos anos (2011 a 2015), no sentido de rever de classes/carreiras, com o intuito de reformular a sistemática de retribuição da laboriosa classe dos agentes públicos, a exemplo das seguintes áreas:

- Advocacia Pública
- Agricultura
- Educação
- Fazenda
- Gestão
- Pesquisa Científica
- Regulação
- Saúde
- Segurança Pública
- Penitenciária

Porém, ressaltamos que, as medidas de revisões ou concessões de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e de reposição do quadro funcional estão condicionadas às limitações impostas pelo orçamento e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000).

É a informação que submetemos à consideração superior, com proposta de devolução da demanda à Assessoria Técnica do Governo.

AT/UCRH, ao 22 de junho de 2017.


SÍLVIA REGINA GASPAR
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: SG 423845/2017 e SG 434792/2017

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS SO
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: OFICIO APQC – 20/2017 – reposição salarial e quadro
funcional

:

1. De acordo com a Informação UCRH nº 375/2017.
2. Encaminhe-se o presente à Assessoria Técnica do Governo.
UCRH, aos 5 de junho de 2017.



KELLY LOPES LEMES
COORDENADOR